

**TC 028.793/2017-0****Tipo:** Representação**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura (Extinto)**Representante:** Ministério Público Federal/TCU**Representado:** Proponentes culturais no Estado do Rio Grande do Sul / Ministério da Cultura**Advogado ou Procurador:** não há**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** mérito, arquivamento**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de representação a respeito de indícios de que a aprovação do projeto em favor do responsável, Sr. Paulo Ricardo Lemos, no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura, ocorreu sem que tenha havido o devido zelo e sem que tenham sido observadas normas vigentes, com relação à verificação da existência de eventual inabilitação do responsável.

**HISTÓRICO**

2. O presente processo de Representação visou atender à determinação constante do Acórdão 11944/2016 – 2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido nos autos da TCE 009.767/2015-0:

9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto.

**EXAME TÉCNICO**

3. Os presentes autos tiveram sua última instrução neste Tribunal à peça 21, com proposta de mérito, a qual ensejou a prolação do Acórdão n. 5933/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 23), nos seguintes termos:

- a) conhecer da presente representação e considerá-la procedente;
- b) determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe a este Tribunal o resultado da análise das prestações de contas dos projetos identificados com os números Pronac a seguir e/ou se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial: 014726, 043716, 044269, 053990, 054888, 057354, 070478, 083296, 097090, 106439 e 095913;
- c) determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe a este Tribunal o resultado da análise das prestações de contas do projeto Pronac 034929, ou apresente comprovante que justifique sua atual situação;
- d) determinar à Secretaria Especial da Cultura que remeta a este Tribunal os processos de Tomada de Contas Especial dos projetos identificados com os números Pronac a seguir, tão logo os mesmos sejam concluídos, conforme normativo em vigor: 044291, 070498, 0711122 e 078510;
- e) dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial da Cultura;
- f) arquivar o processo.

4. Para dar cumprimento às determinações acima descritas, este Tribunal procedeu ao Ofício de Notificação n. 0805/2019-TCU/SecexTrabalho (peça 24), de 8/8/2019, o qual foi recebido, no Ministério da Cidadania, em 16/8/2019, conforme carimbo apostado na cópia do mesmo (peça 26), não tendo sido, porém, respondido tempestivamente, consoante podemos constatar ao compulsar estes autos.

5. Após sucessivos contatos telefônicos com servidores da Secretaria Especial da Cultura no afã de que fosse, enfim, atendida a solicitação feita através do Ofício de Notificação de peça 24, por fim, aquela Secretaria enviou a situação atual de cada projeto Pronac, objeto do Acórdão em comento, encaminhada conforme e-mail de peça 30, p. 1, da senhora Edna do Espírito Santo para este Auditor, consoante registros de peças 28 e 29, quais sejam:

**Pronac n. 014726:** Situação atual (Análise de resposta de diligência)

**Pronac n. 043716:** Situação atual (Inadimplente - não respondeu a diligência da Prestação de Contas)

**Pronac n. 044269:** Situação atual (Apresentou prestação de contas)

**Pronac n. 053990:** Situação atual (Inadimplente - não respondeu a diligência da Prestação de Contas)

**Pronac n. 054888:** Situação atual (Prestação de contas reprovada - Inabilitação Prescrita)

**Pronac n. 057354:** Situação atual (Apresentou prestação de contas)

**Pronac n. 070478:** Situação atual (Aguarda laudo final)

**Pronac n. 083296:** Situação atual (Diligenciado - na avaliação do relatório cumprimento de objeto)

**Pronac n. 097090:** Situação atual (Prestação de contas reprovada - Inabilitação Prescrita)

**Pronac n. 106439:** Situação atual (Apresentou prestação de contas)

**Pronac n. 095913:** Situação atual (Apresentou prestação de contas)

**Pronac n. 034929:** Situação atual (Inadimplente)

**Pronac n. 044291:** Situação atual (Prestação de contas reprovada - Inabilitação Prescrita)

**Pronac n. 070498:** Situação atual (Instaurada Tomada de Contas Especial)

**Pronac n. 0711122:** Situação atual (Prestação de contas reprovada - Inabilitação Prescrita)

**Pronac n. 078510:** Situação atual (Em processo de instauração de Tomada de Contas Especial)

6. Como podemos observar, claramente, comparando as informações prestadas acima descritas com as determinações proferidas por este Tribunal em seu acórdão de peça 23, estas últimas não foram cumpridas pelo órgão competente, no caso, a Secretaria Especial da Cultura, exceto quanto aos Pronac ns. 054888, 097090, 034929 e 070498, cujas situações atuais atenderam ao que fora determinado por este Corte de Contas.

7. Tal constatação, presume-se, se deve, talvez, ao reduzido quadro de servidores com o qual pode se encontrar aquela Secretaria do Ministério da Cidadania, combinado com o possível grande volume de trabalho ao qual a mesma esteja submetida, o que justificaria o demorado prazo para conclusão dos trabalhos de análise das prestações de contas dos projetos Pronac, bem como para instauração e conclusão dos respectivos processos de tomada de contas especial, quando for o caso, como podemos observar pelas assertivas feitas pela servidora Leticia Moreira da Silva Gonçalves, Coordenadora-Geral de Prestação de Contas- Incentivo, em seu e-mail de peça 30, p. 3, como se lê:

Para atendimento à demanda em relação a estes Pronacs, **necessito de ao menos 120 dias**, visto que são necessárias atividades como digitalização, análise e instrução para TCE, conforme o caso de cada um deles. (grifamos)

Os demais Pronacs citados estão a cargo da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC). Após as tratativas na SEFIC, os processos serão encaminhados para a SGFT para as tratativas posteriores, portanto, a SEFIC deve definir o prazo referente a suas atividades e, a contar do envio da SEFIC para a SGFT, **solicito o prazo de mais 90 dias para conclusão**. (grifamos)

8. Ou seja, a rigor, frente a essa realidade administrativa em que, possivelmente, se encontra a Secretaria Especial da Cultura, este Tribunal poderia reiterar algumas de suas determinações emanadas em seu acórdão de peça 23, inclusive em relação aos projetos Pronac ns. 054888, 097090, 034929 e 070498, com o envio dos respectivos processos de tomada de contas especial, já que as prestações de contas dos dois primeiros foram reprovadas, o terceiro se encontra inadimplente, e o último teve instaurada a respectiva tomada de contas especial, conforme informações descritas no item 5 desta instrução.

### CONCLUSÃO

9. Portanto, considerando insuficientes e, conseqüentemente, não satisfatórias as informações prestadas pelo Ministério da Cidadania, através de sua Secretaria Especial da Cultura, a respeito das situações atuais dos vários projetos Pronacs tratados nestes autos, seria de bom alvitre que esta Corte de Contas promovesse novas determinações semelhantes às que foram proferidas no Acórdão n. 5933/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 23).

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **reiterar** à Secretaria Especial da Cultura a determinação constante da alínea “b” do Acórdão n. 5933/2019 – TCU – 2ª Câmara, no sentido de que informe a este Tribunal o resultado da análise das prestações de contas dos projetos identificados com os números Pronac a seguir e/ou se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial: **014726, 043716, 044269, 053990, 057354, 070478, 083296, 106439 e 095913**;

b) **reiterar** à Secretaria Especial da Cultura a determinação constante da alínea “d” do Acórdão n. 5933/2019 – TCU – 2ª Câmara no sentido de que remeta a este Tribunal os processos de Tomada de Contas Especial dos projetos identificados com os números Pronac a seguir, tão logo os mesmos sejam concluídos, conforme normativo em vigor: **044291, 070498, 0711122, 078510, 054888, 097090, e 034929**;

SecexTrabalho, em 22 de novembro de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
Cicero Santos Costa Junior  
AUFC – Mat. 2637-9